



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 2, DE 02 DE JUNHO DE 1857.

Autoriza a compra de um condutor de raios, seu transporte e colocação no lugar apropriado da Capital.
Ementa inserida pelo IMPL.

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo unico. O Governo da Provincia he autorisado a despende com a compra de hum condutor de raios, seo transporte, e collocação no lugar mais apropriado desta Capital, a quantia que fôr precisa; revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos trinta de Maio de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Albano de Sousa Osorio

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 30 de Maio de 1857.

O Secretario

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁵⁵.v. do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 2 de Junho de 1857.

João Bueno de Sampaio.